Inexigibilidade de Licitação n.º 08.003/2017
Edital de Credenciamento n.º 001/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI**, leva ao conhecimento dos interessados que, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 002/17 de 03/01/2017, realizará CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de locação de veículos de passeio, utilitário e náuticos, com e sem motorista, sem vínculo empregatício, durante o exercício de 2017.

Esclarecendo que o presente credenciamento e subseqüente contratação serão regidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e legislações posteriores, obedecidas as condições fixadas neste edital e seus anexos.

DO RECEBIMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Câmara Municipal de Igarapé Miri – no Setor de Licitação na Rua Major Lira Lobato, S/Nº - Cidade Nova Cep: 68.430-000, neste Município de Igarapé Miri/Pa, a partir do dia 17/03/2017, das 08:00 às 14:00 horas.

ESCLARECIMENTOS /DÚVIDAS

Os interessados poderão obter informações adicionais junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço e horário acima descrito.

1. Pelo presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2017**, regulado pelo Art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e por este edital, ficam as empresas interessadas para apresentarem DOCUMENTOS, para prestar os serviços objeto deste ato convocatório, a partir do dia 17/03/2017, no Setor de Licitação da Câmara Municipal deste Município.

O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista na Lei Federal n.º 8.666/93, art. 25, caput.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste edital o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de veículos de passeio, utilitários e náuticos, sem vínculo empregatício, com a finalidade de atender as demandas da Câmara deste Município, conforme **ANEXO I** deste edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão ser credenciados para prestação de serviços neste Câmara:

3.1.1. Pessoas jurídicas legalmente constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objetivo deste credenciamento;

3.2. A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital;

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação neste credenciamento, os interessados terão que apresentar a documentação a seguir, em original ou em cópias autenticadas por cartório, exceto os documentos expedidos pela internet, cujas autenticidades deverão ser confirmadas e validados mediante consulta ao órgão emitente competente ou via internet no site, não se aceitando documentos via FAX e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida.

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documento de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, observado o artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 16/12/1971, no caso de cooperativas.

1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" até a "d" deste subitem do item VI não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

4.3. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Na hipótese de inexistência de cadastro conforme citado no item acima, a empresa licitante deve comprovar referido fato, o que pode ser feito por meio de declaração assinada por representante legal;

d) Certidão(s) de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro do prazo de validade;

e) Certidão(s) Negativa de Débito – C.N.D., junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), dentro do prazo de validade;

f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade, compreendendo:

f.1) Certidão(s) Negativa de débito (quitação de tributos federais – Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) junto à União;
f.2) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos estaduais – tributária e não tributária) junto ao Estado;

g) Certidão(s) Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, dentro do prazo de validade;

h) A Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida pelo órgão competente será aceita para fins de comprovação da regularidade fiscal.

i) Todas as certidões devem se referir a empresa licitante;

4.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) - Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a.1) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho - *(Modelo Anexo II do Edital)*

a.2) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração *(Modelo Anexo III do Edital)*.

5. DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

5.1. A definição da demanda, por contratado, não será feita pelo ordenador, sendo a requisição dos serviços de locação de veículos solicitada pela Câmara e enviadas às empresas credenciadas.
5.2. A Câmara solicitará os veículos à credenciada, via ofício, telefone ou e-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da data e horário de seu pronto atendimento.
5.3. O pagamento por infração de trânsito será de responsabilidade da Câmara, salvo devida comprovação de que as infrações originaram-se pelos agentes públicos desta Câmara.
5.4. Toda manutenção preventiva, corretiva, conserto de pneus e lavagem geral (aspiração, polimento e lubrificação) deverão correr por conta da Câmara, inclusive com disponibilização de serviço de guincho 24 horas, na capital e no interior do Estado.
5.5. A credenciada deverá disponibilizar plantão permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias por semana e 30 (trinta) dias por mês para resolver todos os assuntos relativos à plena execução do contrato.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1. O pagamento será efetuado através de empenho, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação de

serviços e após a apresentação da nota de empenho, nota fiscal e/ou fatura, devidamente atestado por responsável.

6.2. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação em diário oficial, prorrogável, a critério da administração, por igual período.

7. DAS SANÇÕES

7.1. O Ordenador poderá aplicar ao credenciado, assegurada a defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
c) multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço prestado, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do serviço prestado, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2. Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra "a" do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

7.3. Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

8.1. A Câmara Municipal de Igarapé Miri poderá, a qualquer tempo, alterar, anular ou revogar o processo, com a devida justificativa, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, sendo-lhes assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.

9.2. Caberá à CPL decidir sobre a petição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização do requerimento na secretaria da Câmara Municipal, observada a ampla defesa e o contraditório.

9.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

9.4. Das decisões da CPL caberá recurso, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

9.5. O recurso deverá ser interposto, por escrito, perante a CPL, no local indicado no item 9.2.

9.6. O credenciado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. A Câmara Municipal de Igarapé Miri realizará a homologação de cada credenciado, após instrução da CPL.

10.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste edital, terão seus termos de credenciamento acatados pela CPL, sendo submetidas à homologação do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O credenciamento não importa em direito à exclusividade.

11.2. O credenciamento firmado não implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ela e por seus empregados.

11.3. Nenhuma indenização será devida às empresas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

11.4. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados, para prestação de serviços eventuais de locação de veículos;

11.5. Aplicam-se ao presente credenciamento, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

11.6. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Presidente da CPL, nos termos da legislação pertinente.

12. DO FORO

12.1. O Foro da Comarca de Igarapé Miri/Pará fica eleito para solucionar as questões atinentes a este credenciamento ou a atos dele decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Igarapé Miri (Pa), 08 de Março de 2017

EDIELMA RAMOS CANTO:64514234249
Assinado de forma digital por EDIELMA RAMOS CANTO:64514234249
Dados: 2017.03.08 11:03:42 -03'00'

Edielma Ramos Canto
Presidente da CPL

ANEXO I

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MÁXIMA ESTIMADA	P/UNIT.	P/TOTAL
1	Locação de veículo tipo passeio ret em perfeito estado de funcionamento, 04 portas laterais, ar condicionado, bi combustível, disponibilidade de segunda a sexta, das 07:00 às 18:00 horas	MÊS	9	R$ 3.000,00	R$ 27.000,00
2	Locação de veículo tipo passeio ret em perfeito estado de funcionamento, 04 portas laterais, ar condicionado, bi combustível, disponibilidade de segunda a sexta, das 07:00 às 18:00 horas. TRECHO: Igarapé Miri/ Belém	DIÁRIAS	150	R$ 200,00	R$ 30.000,00

3	Locação de veículo tipo passeio ret em perfeito estado de funcionamento, 04 portas laterais, ar condicionado, bi combustível, disponibilidade de segunda a sexta, das 07:00 às 18:00 horas. TRECHO: Abaetetuba/Moju	DIÁRIAS	150	R$ 200,00	R$ 30.000,00
4	Veículo tipo náutico de médio porte tipo voadeira 175HP, Lancha em alumínio,coberta motorização 60hp, lotação 10 passageiro sentados, itens de segurança, trafegabilidade e devidamente legalizada junto aos órgãos fiscalizadores ,disponibilidade de segunda a sexta, das 07:00 às 18:00 horas.	DIÁRIAS	100	R$ 200,00	R$ 20.000,00

5	Veículo tipo náutico de médio porte tipo voadeira 175HP, Lancha em alumínio, coberta motorização 60hp, lotação 10 passageiro sentados, itens de segurança, trafegabilidade e devidamente legalizada junto aos órgãos fiscalizadores ,disponibilidade de segunda a sexta, das 07:00 às 18:00 horas.	MÊS	9	R$ 3.000,00	R$ 27.000,00
6	Locação de veículo tipo furgão em perfeito estado de funcionamento, capacidade para 15 (quinze) lugares, movido à diesel, disponibilidade de segunda a sexta das 07:00 às 18:00 horas	DIÁRIAS	100	R$ 600,00	R$ 60.000,00

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM MINISTÉRIO DO TRABALHO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal o XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da carteira de identidade N° XXXXXXXXXXXXX e do CPF XXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93, acrescido pela Lei n° 9.854/99, constante do Decreto n° 4.358/02, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

XXXXXXXXXX (XX), XX de XXXXX de XXXX.

_____

(NOME DA EMPRESA)
(REPRESENTANTE)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX declara, sob as penas da Lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no Processo licitatório Credenciamento nº XXXXXXXXXXXXXX, promovido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

XXXXXXXXXXXXXX (XX), XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

.

_____

(NOME DA EMPRESA)
(REPRESENTANTE)